



## CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO DAG/CCMSNS Nº 4/2023

### Solução de Interações Medicamentosas e Reconciliação Terapêutica

#### Nota legal:

Esta apresentação é apenas uma versão preliminar do projeto pretendido, partilhada apenas para fins de informação geral, não podendo ser considerada versão final, nem vinculativa.

As informações contidas neste documento podem estar sujeitas a alterações, não comprometendo nem vinculando os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE e/ou quaisquer outros serviços e/ou órgãos do Ministério da Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde.

#### I. ENQUADRAMENTO

---

A SPMS tem por missão a prestação de serviços partilhados nas áreas de compras e logística, serviços financeiros, recursos humanos e sistemas e tecnologias de informação e comunicação às entidades com atividade específica na área da saúde, de forma a "*centralizar, otimizar e racionalizar*" a aquisição de bens e serviços no Serviço Nacional de Saúde.

Os Sistemas de Informação na Saúde permitem a cooperação, a partilha de conhecimentos e informação, bem como o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação. Desempenham um papel importante na reforma do sistema de saúde, tendo como principais objetivos a melhoria da acessibilidade, eficiência, qualidade e continuidade dos cuidados e o aumento da satisfação dos profissionais e cidadãos.

À SPMS cabe, ainda, a garantia da operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, promovendo a definição e a utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde entre si, e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública, visando desenvolver e proteger a saúde dos cidadãos.

#### II. OBJETIVO

---

Pretende assim a SPMS, EPE vir a adquirir uma **Solução de Interações Medicamentosas e Reconciliação Terapêutica**, pelo que com vista à preparação do respetivo procedimento aquisitivo, e fazendo uso do



disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, a SPMS, EPE vem, nos termos da denominada "consulta preliminar ao mercado", solicitar informações sobre o objeto do contrato.

A(s) solução(ões) têm os seguintes objetivos macro:

**A solução de Interações Medicamentosas**, deve:

- a) Permitir o cruzamento entre vários critérios de forma a obter informação de interações entre uma ou mais DCI (denominação comum internacional);
- b) Permitir o cruzamento entre vários critérios de forma a obter informação entre classes terapêuticas, baseadas na classificação farmacoterapêutica dos medicamentos (CFT) e na Anatomical Therapeutic Chemical (ATC) classification system;
- c) Caracterizar as interações por níveis de gravidade;
- d) Garantir que os textos de informação são estruturados (por exemplo, estruturados em consequência, recomendação, mecanismo e enquadramento);
- e) Garantir a apresentação de alertas conforme a nível da interação;
- f) Permitir o cruzamento de informação entre DCI/ Classificação farmacoterapêutica (CFT), patologias, alergias do utente, bem como situações de gravidez, aleitamento, fertilidade e outras relevantes;
- g) Permitir apresentar informação sobre precauções/contraindicações em função da DCI;
- h) Apresentar informação sobre as interações e suas consequências;
- i) Apresentar referências para as interações, sempre que possível, e vinculadas a base de dados científicas;
- j) A informação deve ser apresentada em português e em outras línguas relevantes;
- k) Para cada precaução/contraindicação garantir a existência de uma descrição que contenha informação atualizada, bem como conselhos ao médico prescriptor;
- l) Abranger todas as DCI associadas a medicamentos autorizados e comercializados, em Portugal, e também as DCI que, não sendo autorizadas e comercializadas, possuem interações com as DCI autorizadas;
- m) Garantir a atualização contínua da informação;
- n) Identificar as fontes de informação utilizadas na elaboração da informação contida no sistema de informação sobre interações;
- o) Garantir a adoção de um formato padronizado e de terminologias standard internacionais que permitam a transmissão de informação de forma não ambígua e a troca de informação entre



- sistemas, nomeadamente DCI/INN - International Nonproprietary Names, ICD10 CM/PCS, ICD11, ICPC-2, LOINC e SNOMED CT;
- p) Conter informação que permita dar resposta aos vários contextos de prescrição (ambulatório, hospitalar, etc.);
  - q) Apresentar outras funcionalidades relevantes, como por exemplo, calculadoras e informações úteis;
  - r) Facultar informação estatística e outros indicadores de gestão que úteis para o processo;
  - s) Permitir a integração informação com outros sistemas, através da disponibilização de web services a disponibilizar para o efeito;
  - t) Garantir a utilização dos standards utilizados em saúde;
  - u) Apresentar indicadores de gestão;
  - v) Garantir auditoria e rastreabilidade das ações;
  - w) Garantir o cumprimento das guidelines apresentadas pela SPMS, nomeadamente em termos de layout dos frontends.

**A solução de Reconciliação Terapêutica, deve:**

- a) Integrar com os vários sistemas de prescrição e outros para permitir consultar a terapêutica do utente e ajustar a mesma;
- b) Disponibilizar e aplicar regras de reconciliação para informar o profissional que procede à revisão da terapêutica;
- c) Comparar a medicação ativa do utente e identificar omissões, duplicações e discrepâncias;
- d) Sugerir correção e alterações à medicação;
- e) Comunicar a lista de medicamentos atualizada aos intervenientes do processo;
- f) Poder identificar a localização do utente (por exemplo, encontra-se internado);
- g) Permitir, por exemplo, a emissão de relatórios de conciliação na alta do utente ou em outras situações;
- h) Integrar com o sistema de interações medicamentosas;
- i) Sugerir inclusão ou exclusão de medicamentos, de acordo com critérios estabelecidos;
- j) Disponibilizar serviços para integração com outros sistemas;
- k) Possibilizar a realização de ações conforme o perfil do utilizador;
- l) Cumprir as normas existentes para o processo de reconciliação;
- m) Apresentar indicadores de gestão;
- n) Garantir a utilização dos standards utilizados em saúde;



- o) Garantir auditoria e rastreabilidade das ações;
- p) Garantir o cumprimento das guidelines apresentadas pela SPMS, nomeadamente em termos de layout dos frontends;
- q) Promover a comunicação entre profissionais;
- r) Disponibilizar informação para os profissionais e para o utente (por exemplo, para fomentar a adesão à terapêutica);
- s) Possibilitar a integração com o Portal de Reações Adversas a Medicamentos.

### **Suporte da Solução**

O fornecimento do objeto do contrato contempla os direitos de utilização por 3 anos das soluções acima identificadas, bem como de todo o *software* necessário para o funcionamento em pleno dessa mesma solução, incluindo as atualizações e o fornecimento do respetivo suporte durante 3 anos na modalidade 24 horas, 7 dias por semana com tempo de resposta de 4 horas (24x7x4) nas seguintes vertentes:

- 1. Assistência na deteção de problemas;
- 2. Correção de anomalias;
- 3. Atendimento e resolução de dúvidas;
- 4. Acesso a todas as atualizações lançadas no mercado;
- 5. Substituição do hardware em caso de falha (caso aplicável);
- 6. Abertura de casos de suporte diretamente com o fabricante.

### **Serviços de Implementação**

De modo a implementar as soluções preconizadas, são necessários os seguintes serviços:

- 1. Serviços de desenvolvimento e/ou instalação de todas as componentes das soluções;
- 2. Manual de utilização das soluções;
- 3. Formação certificada para 6 elementos de cada uma das soluções;
- 4. Serviços de teste das soluções e documentação.

Assim, na presente consulta preliminar ao mercado, pretende-se identificar:

- 1. O preço base a considerar pela entidade adjudicante face à solução pretendida;
- 2. O preço base a considerar pela entidade adjudicante para os serviços de implementação e outros custos associados;



3. Prazo considerado necessário para a entrega da solução (devendo informar da necessidade de entregas faseadas);
4. Identificação e caracterização das várias componentes que compõem a solução proposta (frontend, backend...), caso se justifique;
5. High level Roadmap de implementação da solução e restantes componentes;
6. Modelo de aquisição da solução, nomeadamente no que se refere à eventual transferência de propriedade ou, alternativamente licenciamentos renováveis;
7. Identificação dos serviços *cloud* a integrar (fornecedor, serviço específico) e respetivos custos associados;
8. Previsão de custos de manutenção a 10 anos;
9. Arquitetura de referência e casos de sucesso (com dimensão significativa).

### III. FORMA DA CONSULTA

---

É imperativo que a consulta preliminar ao mercado seja conduzida com transparência e não haja tratamento desigual de operadores económicos, conforme dispõe o artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a consulta preliminar ao mercado será publicitada no portal de internet público da SPMS, EPE, em <https://spms.min-saude.pt/>, e no respetivo LinkedIn, devendo os operadores económicos interessados em apresentar contributos no âmbito da Solução de Interações Medicamentosas e Reconciliação Terapêutica, remeter email para [consulta.preliminar@spms.min-saude.pt](mailto:consulta.preliminar@spms.min-saude.pt) até ao dia 26/02/2023.

Em data a designar (prevista semana de 06 de março de 2023), a entidade adjudicante convidará cada um dos operadores económicos individualmente a efetuar apresentação de contributos para a solução que terá a duração máxima de 40 minutos. Nessa sessão a entidade adjudicante reserva um período de 10 min. adicionais para solicitar esclarecimentos.

### IV. MODELO DE APRESENTAÇÃO

---

1. A apresentação deverá ser em modo remoto;
2. A apresentação pode incidir apenas numa das soluções, não sendo obrigatória a apresentação de informações sobre ambas as soluções;



3. Apresentação focada na solução ou soluções pretendidas, sendo que a apresentação da componente de infraestrutura não pode ultrapassar mais de 30 minutos;
4. A apresentação deverá incidir nos temas levantados nesta consulta;
  - a. Arquitetura e tecnologia – 25 minutos;
  - b. Custos, plano de implementação e outra informação relevante – 5 minutos.
5. O tempo disponível para apresentação dependerá dos pontos que os agentes económicos indicarem que pretendem apresentar;
6. Demonstração da solução ou casos práticos reais, quando aplicável;
7. Estimativa de custos (tal como referenciado no ponto II);
8. Metodologia de projeto.

## V. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS OPERADORES ECONÓMICOS

---

Os operadores económicos interessados em apresentar contributos no âmbito da presente Consulta Preliminar devem remeter email para o endereço [consulta.preliminar@spms.min-saude.pt](mailto:consulta.preliminar@spms.min-saude.pt) até ao dia 26/02/2023, devendo os interessados indicar claramente no assunto do email a referência “Consulta Preliminar n.º 4/2023 - Solução de Interações Medicamentosas e Reconciliação Terapêutica”.

## VI. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

---

A informação a prestar pelos operadores económicos, considerada por eles como oportuna e relevante, é a seguinte:

- Detalhes do operador económico: Nome, endereço, site (se existir), contacto telefónico e email;
- Áreas de especialidade e atuação;
- Indicação do CAE;
- Informação do equipamento, serviço ou do seu portefólio, com os detalhes que considerar relevante para o objeto da consulta preliminar.

## VII. PRAZO DA CONSULTA

---

Os operadores económicos interessados em apresentar contributos no âmbito da presente Consulta Preliminar deverão remeter email para o endereço [consulta.preliminar@spms.min-saude.pt](mailto:consulta.preliminar@spms.min-saude.pt) até ao dia 26/02/2023.